



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

GABINETE DO PREFEITO



Itamaro Dias Soares
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/2013

LEI Nº 214/2013 DE 15 DE MAIO DE 2013.

Fixa valores de diárias para prefeito Municipal, Secretários, Diretores, Coordenadores, Procurador, Chefes de Setores, Motoristas e Servidores em geral, em viagem a serviços da Administração municipal e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo fixar valores para diárias, ao Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Procurador, Chefes de Setores, Motoristas e Servidores, quando em viagens a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º. Os valores que trata o art. Anterior fica assim discriminado, sendo o símbolo "S.P" significa sem pernoite e "C.P" significa com pernoite:

§1º. Prefeito:

a) Palmas Capital do Estado.	R\$ 200,00
b) Outras Capitais, inclusive Brasília (Distrito Federal)	R\$ 600,00
c) Porto Nacional, Paraíso, Gurupi e Araguaina	R\$ 150,00
d) demais Cidades do Estado.	R\$ 100,00

§ 2º. Secretários/Diretores/Procurador:

a) Palmas Capital do Estado.	S.P. R\$ 70,00	C.P. R\$ 150,00
b) Outras Capitais, inclusive Brasília (D F)		C.P. R\$ 300,00
c) Porto Nacional, Paraíso, Gurupi e Araguaina	S.P. R\$ 50,00	C.P. R\$ 100,00
d) demais Cidades do Estado.	S.P. R\$ 50,00	C.P. R\$ 80,00

§3º. Coordenadores, Chefes, Motoristas e Servidores:

a) Palmas Capital do Estado.	S.P. R\$ 60,00	C.P. R\$ 110,00
b) Outras Capitais, inclusive Brasília (D F)		C.P. R\$ 150,00
c) Porto Nacional, Paraíso, Gurupi e Araguaina	S.P. R\$ 50,00	C.P. R\$ 80,00
d) demais Cidades do Estado.	S.P. R\$ 50,00	C.P. R\$ 80,00

Art. 3º. As diárias serão utilizadas para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, de servidores em viagem Administrativa de interesse do Município.

Parágrafo Único – Somente serão pagas diárias para descolamento para localidades a outras cidades com distancia igual ou superior a sessenta quilômetros.

Gesiel Ornelino dos Santos
Prefeito Municipal

Art. 4.º - Este Projeto de Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei N°102/2003 de 20 de Março de 2003.

Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima-TO, aos 15 dias do mês de maio de 2013. 124º da República, 25º do Estado e 19º do Município.



Gesiel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal